



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 470, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.**

**ALTERA LEI QUE INSTITUI O  
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO  
FISCAL NO MUNICÍPIO — REFIS 2019 -  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica incluído na Lei Municipal nº 7.404/2019, de 24/09/2019, o artigo 2º A, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A Aos contribuintes que possuem débitos a vencer, oriundos de parcelamentos realizados até 20 de setembro de 2019 e que efetuarem o pagamento integral dos mesmos na vigência desta lei, serão concedidos os seguintes descontos:

(...)

§ 2º (...)

I - Para pagamento até 29 de Novembro de 2019 será concedido o desconto de 75% da multa moratória e 75% dos juros moratórios;

II - Para pagamento até 13 de dezembro de 2019 será concedido desconto de 50% da multa moratória e 50% dos juros moratórios

§ 4º Para cálculo do desconto previsto nos incisos I e II, o parcelamento será estornado de forma a consolidar as parcelas vincendas em um único saldo devedor. " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 30 de outubro de 2019.

WALDEMAR DE CARLI,  
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA I** AO PL 470/2019.

Estamos encaminhando para análise dos Nobres Vereadores uma proposta de alteração da Lei que institui o programa de recuperação fiscal no município — refis 2019.

O REFIS MUNICIPAL como é chamado não caracteriza renúncia fiscal, tendo em vista que o impacto do mesmo na receita tributaria não comprometerá o alcance das metas estabelecidas para arrecadação, uma vez que não há uma renúncia efetiva, pois o valor do imposto está tendo preservado em face da atualização monetária, conforme fica claramente demonstrado por meio da estimativa do impacto orçamentário-financeiro nesta contido.

Tal projeto se justifica pela necessidade de estabelecimento de condições iguais àquelas determinadas para casos de inadimplência, aos casos de parcelamentos com parcelas vincendas. Desta forma oportunizando a obtenção de benefício a todos contribuintes com débito, vencidos ou não.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 30 de outubro de 2019.

WALDEMAR DE CARLI,  
Prefeito.